



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

RECURSO N° , DE 2013 (Do Deputado Vicentinho)

Recorre ao Plenário da decisão da Presidência que indeferiu o Requerimento 7816/2013.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 114, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), recorro ao Plenário da decisão proferida por V. Ex^a que indeferiu o meu Requerimento n° 7816/13, que requer a desapensação do Projeto de Lei n° 7.378/2010, apensado com a finalidade de tramitação conjunta ao Projeto de Lei n° 3.846/2008, por tratar de matéria não idêntica ou correlata.

JUSTIFICATIVA

O PL 3846/2008, trata de alteração a Lei n° 8.878, de 11 de maio de 1994, que “Dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona.” em seu artigo 1º:

Art. 1º É concedida anistia aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União que, no período compreendido entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992.

Período este compreendido durante o Governo Collor.

O PL 7378/2010, Sugere a concessão de anistia àqueles servidores públicos civis e empregados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da união que, entre 1º de janeiro de 1995 e 31 de dezembro de 2002, tiveram seus vínculos empregatícios interrompidos, conforme:

I – exonerados ou demitidos com violação de dispositivo constitucional legal;

03CBA69732

03CBA69732

- II- despedidos ou dispensados dos seus empregos com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou de cláusulas constante de acordo, convenção ou sentença normativa;
- III- Exonerados, demitidos ou dispensados por motivação política, devidamente caracterizado, ou por interrupção de atividade profissional em decorrência de movimentação grevista;
- IV- Exonerados, demitidos ou dispensados em decorrência da liquidação/extinção/dissolução de empresas públicas federais da administração pública federal direta, autarquias e fundações, bem como de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União.

Período este compreendido pelo Governo FHC.

O PL 4293/2008, trata da concessão de anistia aos ex-servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, exonerados em virtude de adesão, a partir de 21 de novembro de 1996, a programas de desligamento voluntário.

Art. 1º É concedida anistia, nos termos desta lei, aos ex servidores da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, exonerados em virtude de adesão, a partir de 21 de novembro de 1996, a programas de desligamento voluntário.

A motivação solicitado pelo PL 7378/2010 é contrário ao da Lei 8878/94, o PL em epígrafe não é correlato ao PL 3846/2008, e não se identifica com o mesmo tema. O tema do PL 7378/2010 é diferente ao da Lei 8878/94, sendo assim conflitante. Ferindo o Art 142 do RICD.

A solicitação de desapensamento do PL 7378/2010 do PL 3846/2008 é cabível em virtude do conflito que irá causar a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994:

- a- Lei que tratará de dois temas distintos; (anistia do Governos Collor e PDVistas do FHC);
- b - abrirá novos prazos para que o Governo possa analisar novos grupos de temas diferentes ao da Lei em vigor. O Governo levou 20 anos para analisar

03CBA69732

caso a caso do Governo Collor e quanto tempo levará para analisar estes? O elevado custo para montagens de comissões específicas em fim entre outros custos.

c- onerar o orçamento com o pagamento em duplicidade de pessoal que optou de livre e espontânea vontade pelo PDV de FHC. Pois os mesmos já foram indenizados, será que estariam dispostos a devolver o erário recebido para o cofre público com correção?

A sugestão apresentada no requerimento 7816/2013 de apensar o PL 7378/2010 ao PL 4293/2008 se justifica por ambos tratam de mesmo assunto e são correlatos atendendo assim o RICD Art. 142, como poderá ser analisado nos item 2 e 3.

Assim sendo Senhor Presidente, pedimos que releve o parecer de indeferimento em consideração à relevância do conteúdo do Requerimento 7816/2013.

O desapensamento o referido PL ajudará a aprovação do PL 3846/2008, nas demais comissões. Caso não haja o desapensamento o projeto de lei ficará prejudicado, pois correrá o risco de Deputados apresentarem Emenda Supressiva quanto à inclusão do período 1º de janeiro de 1995 e 31 de dezembro de 2002 no Substitutivo apresentado.

É o recurso.

Sala das Sessões, em de de 2013.

DEPUTADO VICENTINHO
PT/SP

03CBA69732

03CBA69732